

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Caracterização

Artigo 1º - Caracterização e Denominação

A Associação Projeto Biodiversidade, também designada “Projeto BioSal”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins económicos, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - Sede

A Associação Projeto Biodiversidade tem a sua sede na Rua 1 de Junho, Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.

Artigo 3º - Objetivo

A Associação tem por fim a proteção e conservação dos ecossistemas marinhos e terrestres, da sua biodiversidade e dos recursos naturais, bem como fomentar o envolvimento e o desenvolvimento sustentável da comunidade.

Artigo 3º - Atividades

O Projecto Biodiversidade, a fim de prosseguir a realização dos seus fins, e no âmbito destes, poderá realizar as seguintes atividades:

- a) Programas e campanhas de educação e sensibilização;
- b) Promoção de oportunidades para o desenvolvimento económico da comunidade através de atividades de conservação;
- c) Cooperar com entidades nacionais e estrangeiras em todas as ações tendentes à realização dos fins da associação;
- d) Promover e desenvolver programas de voluntariado;
- e) Elaborar e implementar projectos de cariz comunitário.
- f) Efetuar ou colaborar em estudos científicos;
- g) Organizar e promover ações formativas e divulgativas;
- h) Publicar ou promover obras de carácter científico ou informativo;
- i) Prestar serviços não remunerados a entidades privadas, à Administração, ou a organismos internacionais para o desenvolvimento das suas atividades, sempre que não entrem em conflito com os objectivos da Associação;
- j) Formar parte de comités para avaliação ou conselhos de carácter ambiental;
- k) Estabelecer e manter contactos permanentes com organizações similares que existam em outros países, tendo em vista a coordenação de esforços comuns;
- l) Praticar ou promover os demais atos de natureza ecológica, social, humanitária, financeira ou comercial, sem exclusão ou reserva, necessários à realização dos seus objetivos.

Artigo 4º - Âmbito

O Projecto Biodiversidade terá como âmbito de atuação prioritário a Ilha do Sal e o arquipélago da República de Cabo Verde, podendo expandir-se a outras regiões ou países.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5º - Composição

1 – A Associação Biodiversidade será constituída por número ilimitado de associados, não admitindo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso, sendo que poderão ser pessoas singulares ou colectivas interessadas na concretização do objetivo associativo.

2 – Os associados podem ter as seguintes categorias:

- a. Sócios Fundadores;
- b. Sócios Efetivos
- c. Sócios Honorários.

3- São Associados Fundadores aqueles que assinarem a escrituração pública de constituição do Projeto Biodiversidade.

4 - São Associados Efetivos aqueles admitidos após a constituição da associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Direção Executiva, que se identifiquem com o objecto da Projeto Biodiversidade e possam contribuir para a sua prossecução.

5 - São Associados Honorários as pessoas que, pela sua categoria científica, pelos serviços prestados ou pelos donativos legados à Projeto Biodiversidade, sejam admitidas como tal em assembleia geral, por proposta da direcção ou de um grupo de pelo menos 20 dos sócios. Os Associados Honorários estão isentos do pagamento de quota.

Artigo 6º - Da Admissão

1 - A admissão dos associados efectivos depende da aprovação livre da Direção, sob proposta de pelo menos dois sócios.

2 – A admissão dos associados Honorarios depende da aprovação por deliberação da assembleia-geral, sob proposta fundamentada da Direção.

Artigo 7º - Direitos

São direitos dos associados:

- a. Participar em todas as actividades promovidas pela Projeto Biodiversidade;
- b. Participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto, a excepção dos sócios honorários, que tem direito a voz mas não a voto;
- c. Eleger e serem eleitos para os corpos sociais;
- d. Utilizar os serviços da Associação e usufruir das regalias que a Projeto Biodiversidade concede aos seus membros.
- e. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às actividades da associação;

Artigo 8º - Deveres

São deveres dos associados:

- a. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;
- b. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c. Pagar pontualmente as contribuições;
- d. Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade;
- e. Exercer com zelo e lealdade as funções para que forem eleitos.

Artigo 9º - Das Penalidades e Perda da Qualidade de Associado

1 - Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- a. Ausência consecutiva a três assembleias gerais sem justificação atendível;
- b. Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- c. Levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d. Incumprimento em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

2 - Compete à Direção a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

3 - A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

4 - O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

5 - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

6 - Quando o infrator for membro da Direção ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembléia Geral.

Artigo 10º - Da Demissão

Os Associados podem a todo tempo pedir a sua exoneração da Projeto Biodiversidade.

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais

Seção I - Disposições Diversas

Artigo 11º - Corpos sociais

1 - A Projeto Biodiversidade tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2- Os membros da mesa da Assembleia Geral e a Direção são eleitos em Assembleia Geral por escrutínio secreto. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Direção.

3- Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de 3 anos, sem prejuízo de reeleição.

4- A eleição é feita através de listas subscritas nos quais se identificarão os cargos a desempenhar.

Artigo 12º - Regulamentos Internos ou Regimentos

Os órgãos internos da Associação devem dotar-se de Regulamento Interno ou Regimento, que devem obedecer aos presentes Estatutos.

Artigo 13º - Quorum de votações

1 - As deliberações dos órgãos de Projeto Biodiversidade são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros, excepto quando a Lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria superior.

2- As deliberações dos órgãos da Associação constarão sempre em atas escritas e serem, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes.

Seção II - Da Assembléia Geral

Artigo 14º - Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral, constitui o corpo deliberativo de Projeto Biodiversidade.

2 - A Assembléia Geral é constituída por todos os Associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

3 - Cada membro tem direito a um voto. Os Associados colectivos só dispõem de um voto, sendo obrigatória a apresentação de credencial.

4 - Os Associados Honorários poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, não tendo, porém, direito a voto.

5 - Os sócios poderão ser representados nas reuniões da Assembleia Geral por outros sócios mediante apresentação de procuração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembléia Geral, a ser entregue até o início da reunião.

Artigo 15º - Competências

Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por estes estatutos aos restantes corpos sociais, compete-lhe, em especial, o seguinte:

- a. Definir as linhas estratégicas e as orientações gerais sobre o funcionamento, grandes opções, política de investimento e concretização dos fins da Associação.
- b. Eleger os corpos sociais e a Mesa da Assembleia Geral, admiti-los e aceitar a sua demissão e designar substitutos;
- c. Apreciar e aprovar ou reprovar o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais sob proposta da Direcção, assim como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d. Aprovar a mudança de local da sede, e a criação de delegações ou outras formas de representações de Projeto Biodiversidade;
- e. Deliberar e aprovar sobre as propostas de demissão, exclusão ou perda da qualidade dos associados;
- f. Rever e aprovar a alteração dos presentes estatutos, sob proposta da Direcção ou sob proposta subscrita de pelo menos 35% dos associados.
- g. Alterar e aprovar os regulamentos internos da Projeto Biodiversidade, sob proposta da Direcção;
- h. Fixar as quotas apagar pelos associados, sob proposta da Direcção;
- i. Estabelecer a remuneração aos membros dos corpos sociais;
- j. Nomear uma comissão provisória de gestão, no caso de destituição ou demissão da Direcção.
- k. Deliberar sobre a dissolução da Projeto Biodiversidade, nomear a comissão liquidatória e determinar o destino do património social e os procedimentos a adoptar;

Artigo 16º - Mesa da Assembléia Geral

1 - A mesa da Assembléia Geral é composta por um Presidente e um secretário eleitos por escrutinio secreto e pelo prazo de 3 anos.

2 - Na sua falta ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo secretário, que será coadjuvado por qualquer um dos associados eleitos pela Assembléia Geral. No caso de nenhum se encontrar presente, a Assembleia Geral elegerá os elementos que a dirigirão, e apenas para aquela reunião.

3 - Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a. Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b. Dirigir, moderar e participar na Assembleia Geral;
- c. Redigir e assinar as actas das Assembleia Geral, divulgando as decisões nela tomadas;
- d. Marcar a data das eleições para os corpos sociais, organizar o respectivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas;
- e. Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral.

Artigo 17º - Reuniões

1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela Direcção ou pela Mesa da Assembléia Geral ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por um décimo dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A convocatória indicará o local, o dia e a hora da reunião e a ordem de trabalhos e conterà uma segunda convocação para meia hora depois da inicialmente fixada.

3 - A Assembleia Geral delibera: em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

4 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.

5 - A deliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes.

6 - A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18º - Convocatória

1- A Assembleia-geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembléia Geral através de convocatória remetida a cada associado através de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou qualquer outro meio susceptível de prova, com uma antecedência mínima de 8 dias.

2 - As convocatórias de reuniões extraordinárias devem ser efetuadas no prazo de quinze dias após o requerimento que as solicita, realizando-se a sessão no prazo máximo de trinta dias após a recepção do dito requerimento.

Seção III - Da Direcção

Artigo 19º - Direcção

1 - A direcção é composta por um Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro.

2 - Compete à Direcção:

- a. Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, assim como dirigir toda a actividade de Projeto Biodiversidade;
- b. Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- c. Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou de outras formas de representação de Projeto Biodiversidade;
- d. Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins da Associação;
- e. Admitir sócios e excluí-los nos termos do Capítulo II, artigos nº 6 e nº 9, assim como propor sócios Honorários;
- f. Solicitar parecer aos sócios fundadores sobre assuntos de grande interesse para a vida de Projeto Biodiversidade;
- g. Propor à assembleia-geral a alteração dos montantes da jóia e quotização;
- h. Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
- i. Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários;
- j. Elaborar e apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano de atividades;
- k. Representando a Associação através do seu Presidente ou, no seu impedimento, através de outro membro da Direcção por esta designado;
- l. Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;
- m. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- n. Exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue.

Artigo 20º - Do Presidente

1 - Compete em especial ao Presidente da Direcção:

- a. Superintender a Administração da Associação, orientando e estimulando os respetivos serviços;
- b. Convocar e presidir às reuniões da Direcção, orientando os respetivos trabalhos e promovendo a execução das suas deliberações;
- c. Representar a Associação em juízo ou fora dele.

2 - O Tesoureiro substitui ao Presidente nas suas faltas e impedimentos, assegurando executivamente a gestão interna da Associação e outras competências que lhe forem delegadas.

Artigo 21º - Reuniões

1. A Direcção reúne ordinária e formalmente no mínimo uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente.
2. A Direcção delibera com a presença de metade mais um dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e tendo o Presidente voto de qualidade.

3. A Direcção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para certos e determinados actos.
4. A Associação obriga-se a assinatura do Presidente ou com as de dois membros da Direcção.
5. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da Direcção.
6. De qualquer eventual responsabilidade são isentos os membros da direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução se contra ela se manifestarem por escrito logo que da mesma tomem conhecimento e os que tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação.
7. De todas as reuniões ordinárias e formais da direcção é lavrada acta, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes.

Artigo 22º - Remuneração

O cargo da Direcção pode ser remunerado, sendo o valor a deliberar pela Assembleia Geral.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 22º - Composição

- 1 - O conselho fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, ou por fiscal único, a designar pela Direcção.
- 2 - O fiscal único pode ser um técnico oficial de contas ou uma empresa de contabilidade.

Artigo 23º - Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar a contabilidade de Projeto Biodiversidade, pelo menos uma vez em cada trimestre;
- b. Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção, bem como sobre a proposta de orçamento;
- c. Assistir às reuniões da direcção, sempre que convocado pela Direcção, sem direito a voto;
- d. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembléa Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- e. Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela Assembléa Geral ou pela Direcção.

Artigo 24º - Reuniões

- 1 - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julga conveniente, por convocação do seu Presidente, e obrigatoriamente uma vez por ano.
- 2 - O Conselho Fiscal delibera com a presença de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do património e das fontes de recurso para a manutenção da Associação

Artigo 25º - Do património e fundos

- 1 - O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título honeroso ou gratuito pela Projeto Biodiversidade, e pelos direitos que sobre os mesmos recaem. O património inicial da Projeto Biodiversidade é de 10.000 ECV.
- 2 - Constituem-se fundos da Projeto Biodiversidade:
 - a. O produto das jóias, quotização e demais contribuições financeiras dos associados;
 - b. As quantias resultantes de subsídios, doações e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;
 - c. As rendimentos dos bens sociais;
 - d. Quaisquer donativos;

e. Os subsídios de Estado e de outros organismos, nacionais ou internacionais, com vista ao desenvolvimento das suas atividades.

3 - As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da Projeto Biodiversidade e no incremento das suas actividades.

CAPÍTULO V **Disposições Gerais**

Artigo 26º - Remuneração dos cargos

O exercício de cargos nos corpos sociais de Projeto Biodiversidade pode ser remunerado.

Artigo 27º - Quotas

O pagamento de quotas é feito de maneira semestral ou anualmente, conforme deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 28º - Extinção

Em caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral convocada para o efeito deliberar as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos ambientais, culturais e sociais prosseguidos pela Associação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 29º - Alteração dos Estatutos

Qualquer alteração destes estatutos só poderá ser efetuada com a votação a favor de pelo menos três quartos do número dos associados presentes.

Artigo 30º - Entrada em vigor e validade

Os presentes estatutos entram em vigor, após a sua aprovação, um dia depois da sua publicação no Boletim Oficial.